

REGRAS SOBRE O ACESSO E A REUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MEDIADOR DO CRÉDITO

O Mediador do Crédito assegura o acesso aos documentos administrativos constantes dos seus arquivos e a reutilização dos mesmos documentos, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto ([Lei de Acesso aos Documentos Administrativos](#)).

Não se consideram documentos administrativos, para efeitos da referida Lei:

- a) As notas pessoais, esboços, apontamentos, comunicações eletrónicas pessoais e outros registos de natureza semelhante;
- b) Os documentos cuja elaboração não releve da atividade administrativa;
- c) Os documentos produzidos no âmbito das relações diplomáticas do Estado português.

1. Exercício do direito de acesso

O direito de acesso pode ser exercido mediante consulta ou reprodução dos documentos. Inclui o direito de ser informado sobre a existência e conteúdo dos documentos pretendidos.

O acesso e a autorização de reutilização devem ser solicitados por escrito. Para esse efeito, é recomendado o uso do [formulário disponível nesta secção](#). O pedido, depois de assinado, deve ser apresentado, com os respetivos comprovativos (se necessários), de uma das seguintes formas:

- Presencialmente, num dos postos de atendimento ao público do Banco de Portugal (consulte [aqui](#) as moradas e os horários de atendimento);
- Por correio postal, dirigido à Responsável pelo Acesso à Informação do Mediador do Crédito, para o endereço Apartado 21004, 1126-001 Lisboa;
- Por correio eletrónico, para o endereço rai.mediador.credito@bportugal.pt.

2. Restrições ao direito de acesso

- a) Segredo profissional.

O Mediador do Crédito e as pessoas que nele exerçam funções estão sujeitas a dever de segredo sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício dessas funções e não poderão divulgar as informações obtidas. Os factos e elementos cobertos pelo dever de segredo só podem ser revelados mediante autorização do interessado, transmitida ao Mediador do Crédito, ou nos termos previstos na lei penal e de processo penal.

- b) Correspondência com o arquivo.
O direito de acesso não implica o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido. Podem ser facultados extratos de documentos, desde que isso não envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.
- c) Dados pessoais e segredos de empresa.
São de acesso condicionado todos os documentos que contenham dados pessoais ou segredos de empresa (segredos comerciais, segredos industriais ou segredos sobre a vida interna da empresa). Nos termos da lei, o acesso a estes documentos depende de autorização da pessoa ou entidade a quem os dados ou segredos digam respeito, ou de demonstração de um interesse do requerente suficientemente relevante do ponto de vista de todos os valores e direitos fundamentais em presença.
- d) Proteção do interesse público e do interesse de terceiros.
Estão ainda sujeitos a interdição de acesso ou a acesso sob autorização, também nos termos da lei, os documentos que contenham informações cujo conhecimento seja suscetível de afetar a eficácia da supervisão ou possam causar danos graves e dificilmente reversíveis a interesses de terceiros superiores aos interesses protegidos pelo direito de acesso à informação.
- e) Documentos preparatórios.
O acesso a documentos preparatórios de uma decisão não será em princípio facultado antes da conclusão do processo ou do decurso do prazo de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.
- f) Acesso parcial.
Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.

3. Condições de reutilização dos documentos

Salvo menção em contrário, o acesso a um documento do Mediador do Crédito envolve, em princípio, autorização para a sua reutilização, desde que a fonte seja citada e a informação contida nesse documento não seja alterada ou desvirtuada. Nos restantes casos, a reutilização depende de autorização do Mediador do Crédito.

Nos termos da lei, não podem ser objeto de reutilização os documentos cujos direitos de autor pertençam a terceiros ou cuja reprodução, difusão ou utilização possam constituir práticas de concorrência desleal.